



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 04/2023

A Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória – SEMAP, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
1.1. Nº DO PROCESSO	00559/2023

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Antônio Fernando Filassi	2.2. CNPJ/CPF: 018.917.948-17
2.3. ENDEREÇO: Rua Joaquim Borges Garcia, nº 345, Bairro Olinda, CEP 38.055-540, Uberaba-MG	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Curiango e Nascer do Sol	3.2. MATRÍCULA: 22.125 e 22.388
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural do município de Santa Vitória - MG	

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO			
4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS	Amostragem	Nativas	17
		Exóticas	-
		Ipês-amarelos	-
		Pequis	-
		Aroeiras	-
		Gonçalo-Alves	-
Total Amostrado			17

4.2. MOTIVO DO CORTE: Cultivo da lavoura de cana-de-açúcar.

4.3. ÁREA TOTAL DO CORTE: 131,5557

4.3. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA DE CORTE:	4.3.1. PONTO 1	Latitude: 19°09'47,91" S
		Longitude: 50°36'00,96" O

4.4. INTERVENÇÃO EM APP: Não aplicável.

4.5. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: Mata Atlântica.

4.6. ESPÉCIES INDEFERIDAS: Sim, 03 unidades de ipês-amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>), 07 unidades de Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), 01 unidade de Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>), 02 unidades de Garapa (<i>Apuleia leiocarpa</i>) e 01 unidade de Pau-Brasil (<i>Paubrasilia echinata</i>).	4.7. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: 05 espécies indeferidas
---	--

4.8. OBSERVAÇÕES:	Para corte da espécie, Ipê Amarelo – <i>Handroanthus ochraceus</i> e Pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual. E também, para a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existentes no imóvel rural, sendo Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>), Garapa (<i>Apuleia leiocarpa</i>) e Pau-Brasil (<i>Paubrasilia echinata</i>), constantes na lista da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, devem seguir os procedimentos do Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.
--------------------------	--

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA PLANTADA: 00,83 m ³	
5.2. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA NATIVA: 24,58 m ³	
5.3. RENDIMENTO MADEIRA DE FLORESTA NATIVA: 03,89 m ³	
5.4. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Lenha - incorporação no solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ; Madeira - uso interno no empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

6. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar com memorial fotográfico a destinação final adequada do material lenhoso, no caso de incorporação ao solo.	30 dias após o corte
6.2. CONDICIONANTE 02: Dar destinação final adequada do material lenhoso, em caso de transporte e comercialização, devendo ser tratado diretamente com o IEF – Instituto Estadual de Florestas; conforme o artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.	Após o corte

7. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: Não.

8. DOCUMENTO VINCULADO

8.1 N° DA LICENÇA AMBIENTAL: Certificado nº 015/2023; processo nº 00553/2023

9. IMAGENS DO LOCAL



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima e do levantamento topográfico anexo a esta autorização.
4. NÃO autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. NÃO autoriza a supressão de Ipês e Pequis.
6. NÃO autoriza a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014.
7. O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.
8. O requerente deverá usar técnicas de conservação de solo.
9. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
10. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 21 e Art. 22 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Validade de 10 (dez) anos, vinculado ao prazo de vigência da licença ambiental, com vencimento em 08 de março de 2033.

Santa Vitória – MG, 05 de abril de 2023

Sérgio Cunha de Resende
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

PARECER Nº 04/2023 - SEMAP

PARECER TÉCNICO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO Nº 00559/2023 - DATA DO PROTOCOLO 06/02/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Fernando Filassi	CPF: 018.917.948-17	
Endereço: Rua Joaquim Borges Garcia, nº 345	Bairro: Olinda	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.055-540
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação: Fazenda Curiango e Nascer do Sol	Área Total (ha): 135,8966
Matrículas nº: 22.125 e 22.388	Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-6FEC.91E3.785B.4D51.8C56.C5F3.BAAB.1888 MG-3159803-E32F.CB83.2ECD.4896.B0C6.65D6.5123.62FE	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipodeintervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	17	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

TipodeIntervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficasdo ponto central da área de intervenção	
			Latitude	Longitude
Corte de árvores isoladas nativas vivas	17	Unidades	19°09'47,91" S	50°36'00,96" O

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado na área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cana-de-Açúcar	131,5557

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Mata Atlântica	-	131,5557

8. PRODUTO/SUB PRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada	Volume m ³	00,83	m ³
Lenha de floresta nativa	Volume m ³	24,58	m ³
Madeira de floresta nativa	Volume m ³	03,89	m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

8.1 HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/02/2023

Data da vistoria: 31/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 31/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 03/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 05/04/2023

Processo de Intervenção Ambiental vinculado à Licença Ambiental Simplificada, Certificado nº 15/2023, na Modalidade LAS Cadastro, processo nº 00553/2023.

8.2 OBJETIVO

Solicitação de corte de 17 árvores isoladas na Fazenda Curiango e Nascer do Sol - Matrículas 22.125 e 22.388. Trata-se de procedimento para corte de árvores isoladas nativas vivas, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento assinado e anexo ao processo. E tem como objetivo a implantação da cultura de cana-de-açúcar.

8.3 ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(x) Sim () Não

Se sim, qual(is): 03 ipês-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), 07 Pequiizeiros (*Caryocar brasiliense*), 01 Cedro (*Cedrela fissilis*), 02 Garapa (*Apuleia leiocarpa*) e 01 Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*).

Ressalta-se que, para a supressão das espécimes Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual. E também, para a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existentes no imóvel rural, sendo Cedro (*Cedrela fissilis*), Garapa (*Apuleia leiocarpa*) e Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*), constantes na lista da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, devem seguir os procedimentos do Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, junto ao processo de intervenção ambiental para o corte de árvores nativas vivas isoladas, e serem devidamente autorizadas se corte.

Nas propriedades, conforme apresentado, encontram-se registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3159803-6FEC.91E3.785B.4D51.8C56.C5F3.BAAB.1888 para o empreendimento Fazenda Nascer do Sol pela matrícula nº 22.388, e através do qual é detalhado apenas área total do imóvel equivalente a 97,2333 ha, sendo que sua reserva legal está averbada na matrícula em outro imóvel rural; e sob o nº MG-3159803-E32F.CB83.2ECD.4896.B0C6.65D6.5123.62FE para o empreendimento Fazenda Curiango pela matrícula nº 22.125 e através do qual é detalhado apenas área consolidada equivalente a 36,6227 ha e área de remanescente de vegetação nativa equivalente a 2,5204 ha, sendo que sua reserva legal está averbada na matrícula em outro imóvel rural. No entanto, não foi declarado adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Se sim, especificar: _____

Após consulta ao CAR, mapa de uso e ocupação do solo e de vistoria *in loco*; as árvores solicitadas estão fora de área de RL e APP, não possuindo estas nas propriedades.

A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Não foi localizado processo de intervenção no mesmo imóvel nos últimos 3 anos, assim como as imagens disponíveis no Google Earth não demonstram intervenção neste período.

8.4 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Curiango e Nascer do Sol - Matrículas 22.125 e 22.388, possui uma área total de 135,8966 ha, sendo a área utilizada para exploração de 131,5557 ha, e nestas não possuem Áreas de Preservação Permanente – APP e de Reserva Legal, conforme apresentado em mapa, e sendo as de Reserva Legal averbadas nas matrículas de outros imóveis rurais.

A área está inserida na região de domínio do Bioma Mata Atlântica. Ressalta-se que apesar da localização geográfica da propriedade em relação ao bioma a característica da vegetação local apresenta características de vegetação e fauna do bioma cerrado. Possui uma vegetação típica do cerrado, sendo encontradas também espécies nativas como: Jatobá-do-Cerrado; Guaritá; Sucupira; e Lixeira.

Por se tratar de uma área em transição do bioma Mata Atlântica e Cerrado, as principais espécies que existem são aquelas encontradas no Cerrado, predominantemente pequenas aves. As aves compõem com muitas cores o cenário da região, onde podem ser encontrados carcarás, tucanos, araras, maritacas, seriemas, udus-de-coroa-azul, joões-de-barro, por exemplo. Já os mamíferos, alguns poucos podem, também, ser encontrados com uma frequência maior, como o saruê, a capivara e mesmo o mico-estrela.

8.5 TAXAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Taxa de Expediente: R\$ 1.150,03 – recolhido em 15/02/2023 – Tipo de Guia: REG. AMBIENTAL Guia: 13 Exercício: 2023

Taxa florestal (lenha plantada): R\$ 1,17 – recolhido em 20/01/2023 – N° DAE: 2901239578448

Taxa florestal (lenha): R\$ 173,33 – recolhido em 20/01/2023 – N° DAE: 2901239575546

Taxa florestal (madeira): R\$ 183,20 – recolhido em 20/01/2023 – N° DAE: 2901239577034

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INTERVENÇÃO FLORESTAL				
Nome:	Helder Cassimiro de Oliveira			
Tipo documento:	(x) ART	() RRT	N° documento:	MG20231813550
N° registro:	MG0000170360D MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 860,40 – recolhido em 20/01/2023 – Nº DAE: 1501239580957

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

11. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas e a taxa de reposição florestal devidamente paga ao Estado, além de considerar a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da autorização do corte de árvores isoladas nativas de 17 indivíduos arbóreos vivos, pelo empreendedor Antônio Fernando Filassi inscrito no CPF 018.917.948-17, localizadas na propriedade Fazenda Curiango e Nascer do Sol - Matrículas 22.125 e 22.388, com o intuito de desenvolver a atividade de cultivo da lavoura de cana-de-açúcar em uma área de 131,5557 ha. Assim como, a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais *in natura*, o qual se dará 25,41 m³ de lenha para incorporação no solo dos produtos florestais *in natura*, e 3,89 m³ de madeira para uso interno na propriedade.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos documentos apresentados no processo, assim como em vistoria realizada na área. Ressalta-se também que, na área de intervenção existe espécie objeto de proteção especial, e para a supressão das espécimes Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) o empreendedor deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, pois em virtude da Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a autonomia de supressão deste, é exclusiva do órgão estadual. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

E também, para a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existentes no imóvel rural, sendo Cedro (*Cedrela fissilis*), Garapa (*Apuleia leiocarpa*) e Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*), constantes na lista da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, devem seguir os procedimentos do Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, junto ao processo de intervenção ambiental para o corte de árvores nativas vivas isoladas, e serem devidamente autorizadas se corte.

12. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Durante vistoria *in locu*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado na lista de indivíduos arbóreos.
- O empreendedor está ciente de que deverá dar destinação ambientalmente correta ao material lenhoso conforme o artigo 21 do decreto estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, devendo tratar do assunto diretamente junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

- Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- Concluimos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**

Santa Vitória – MG, 05 de abril de 2023.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327

Engenheira Ambiental

CREA-MG 225670/D

ANEXO FOTOGRÁFICO

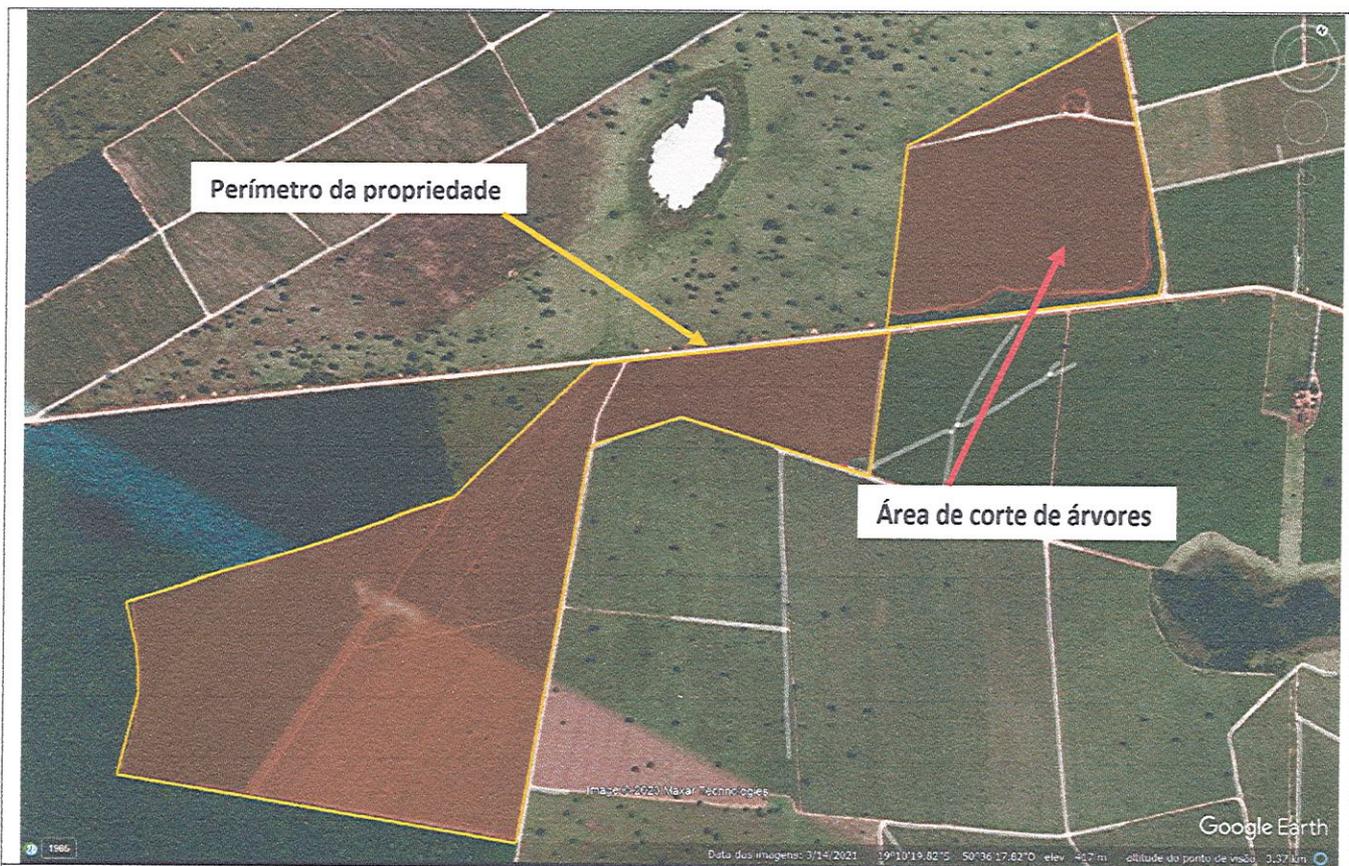


Figura 01: Área propriedade (Google Earth, 2023).

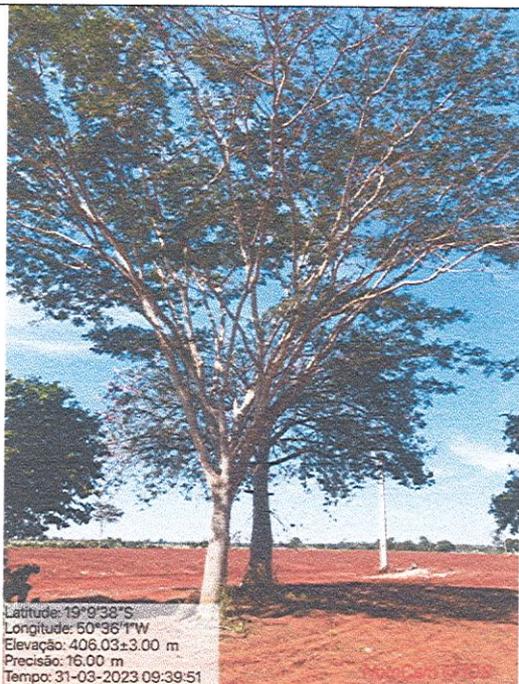


Figura 02: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).

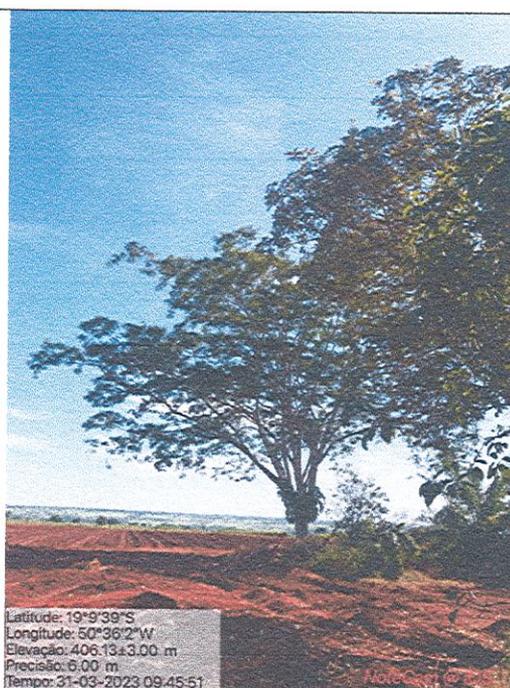


Figura 03: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).

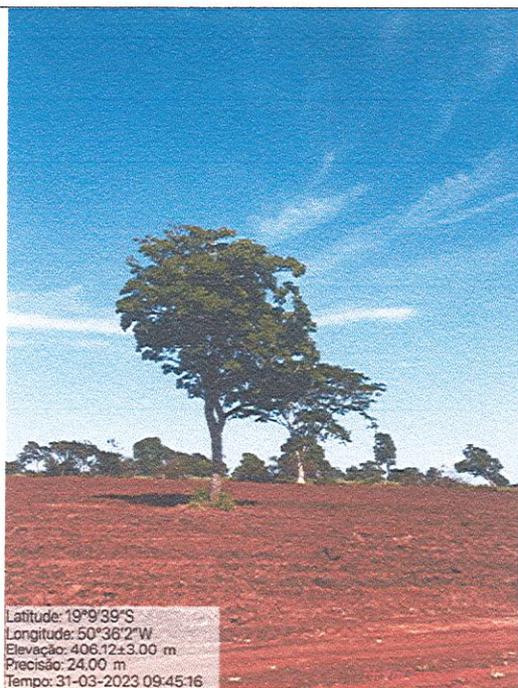


Figura 04:Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 05:Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).

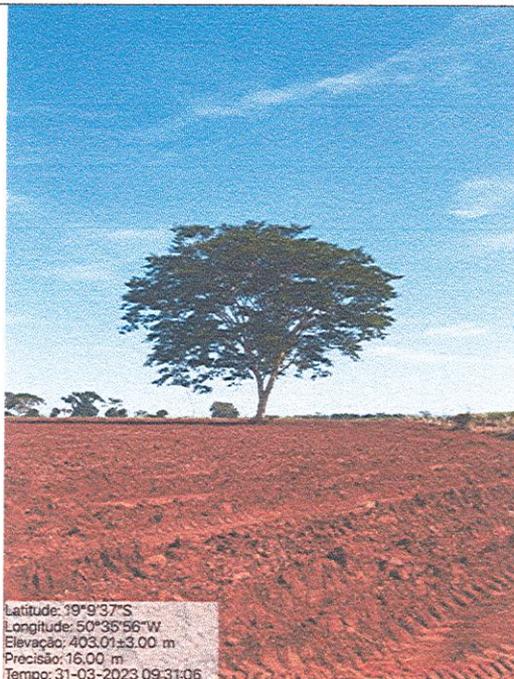


Figura 06: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2023).

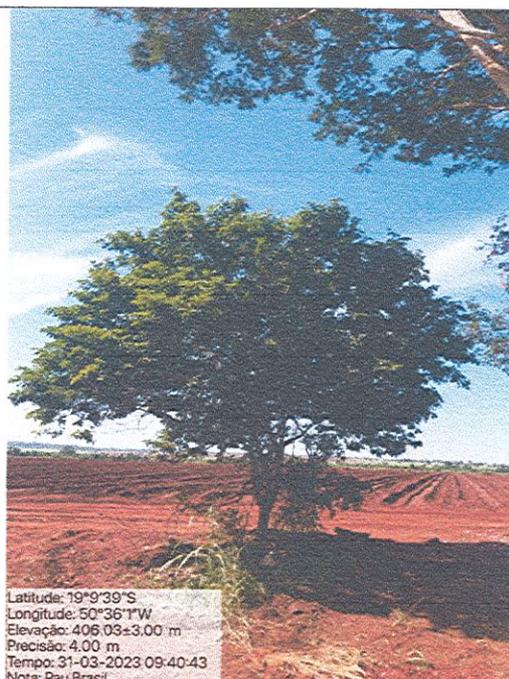


Figura 07: Foto da árvore Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata*), espécie ameaçada de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existente no imóvel rural que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).

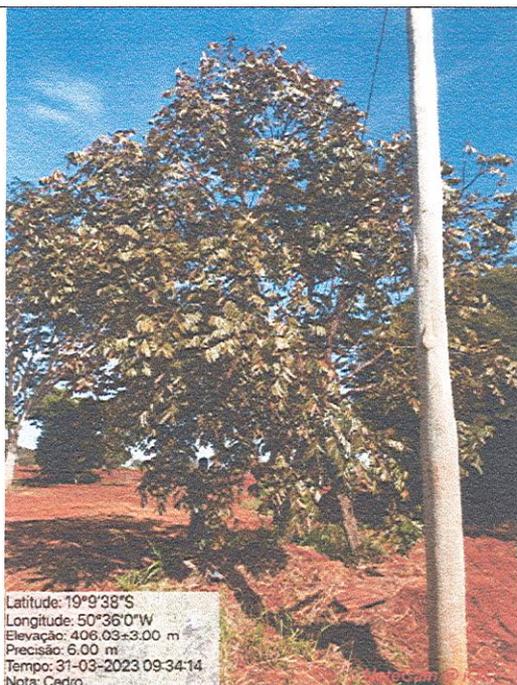


Figura 08: Foto da árvore Cedro (*Cedrela fissilis*), espécie ameaçada de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existente no imóvel rural que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).

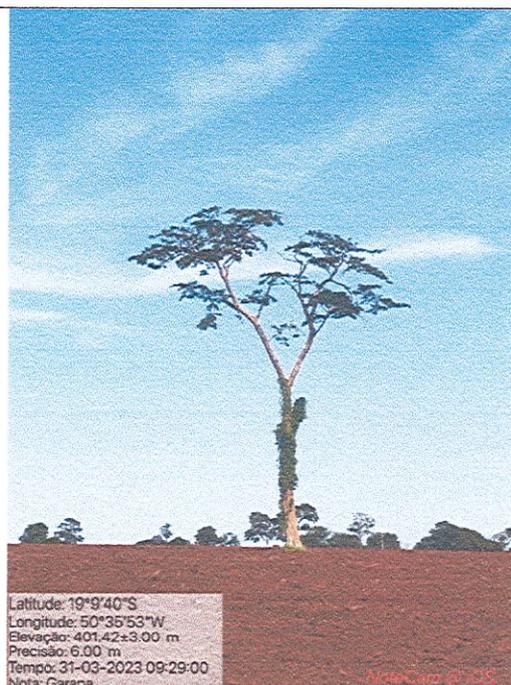


Figura 09: Foto das árvores Garapa (*Apuleia leiocarpa*), espécie ameaçada de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção existente no imóvel rural que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).

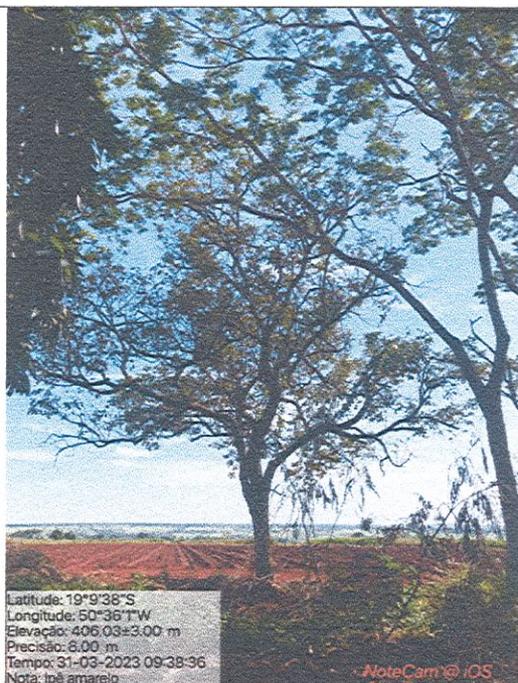


Figura 10: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus ochraceus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).

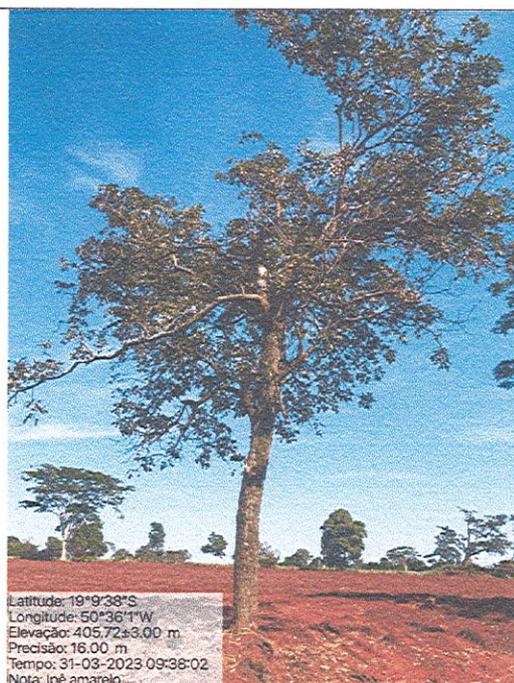


Figura 11: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus ochraceus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).

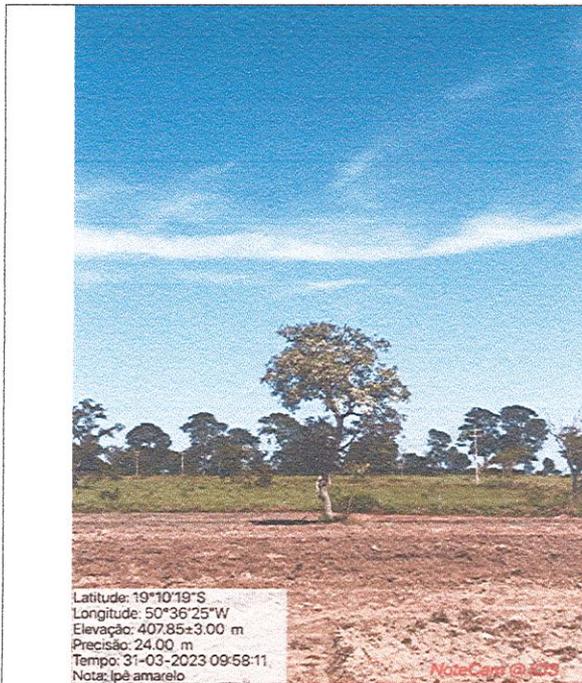


Figura 12: Foto *in loco* da árvore Ipê Amarelo – *Handroanthus ochraceus* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).

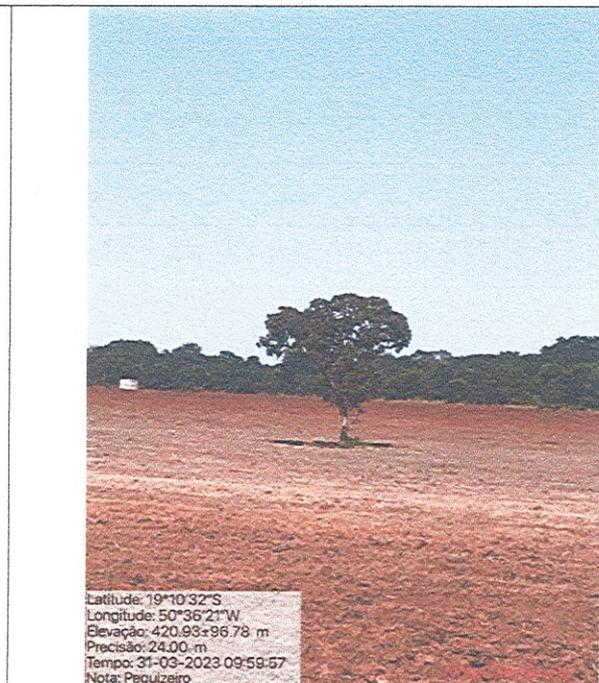


Figura 13: Foto *in loco* da árvore Pequi – *Caryocar brasiliense* que não foi autorizada o corte (Arquivo pessoal, 2023).



Figura 14: Foto *in loco* das árvores Pequi – *Caryocar brasiliense* que não foram autorizadas o corte (Arquivo pessoal, 2023).